



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CAMPINAS
Rua Pastor Cícero Canuto de Lima, nº. 401 - Bairro Parque Itália - CEP 13036-210 - Campinas - SP

CAMPREV-PRESIDENCIA/CAMPREV-DA/CAMPREV-DA-DAC

TERMO DE REFERÊNCIA

Campinas, 23 de fevereiro de 2024.

Processo nº CAMPREV.2024.00000380-86

Inexigibilidade de Licitação

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Aquisições de 04 vagas presenciais, no do 19º Congresso Brasileiro de Pregoeiros e Agentes de Contratação que ocorrerá entre os dias 18 e 21 de março de 2024, realizado pelo Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda, CNPJ nº 10.498.974/0002-81, em Foz do Iguaçu/PR, para atender a necessidade de capacitação de servidores deste Instituto, conforme especificações e exigências constantes deste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTO LEGAL PARA A CONTRATAÇÃO

De acordo com a Lei de Licitações nº 14.133/21, a capacitação profissional exercida pelo Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda., se enquadra nas disposições do seu artigo 6, inciso XVIII, alínea f - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, conforme transcrição abaixo:

“Art. 6. Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...) XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

(...) f - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;”

O fundamento da contratação que o órgão irá utilizar, então, será o artigo 74, inciso III, alínea f, abaixo transcrito, combinando-o com o retro transcrito dispositivo do art. 6:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...) III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...) f - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; (...)”

O parágrafo 4º do mesmo artigo 74 ainda diz:

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo: 19º Congresso Brasileiro de Pregoeiros, a ser realizado de 18 a 21 de março de 2024, com carga horária total de 26 horas/atividade. Horário: 8h às 18:00h (com intervalo para almoço). O evento contemplará palestras no horário de 08:00 às 10:00hs e oficinas simultâneas com temas voltado para as áreas

específicas no horário de 10:30 às 16:00hs com pausa para coffee break e almoço, itens estes inclusos no valor da contratação. Haverá também Palestras e talk shows nos horários de 16:30 às 18:00h.

No congresso será ministrado o conteúdo abaixo listado, conforme folder encaminhado pelo Instituto Negócios Públicos à esta Pasta:

Palestras:

- A hora e a vez da Lei nº 14.133/2021: não devemos retroceder - Min. Benjamin Zymler
- O “jogo da contratação”: os instrumentos de integração da Administração com o mercado - Marcos Nóbrega
- A modelagem de um “novo pregão” de acordo com as possibilidades na NLL - Victor Amorim
- Sistema ComprasGov: um novo jeito de fazer pregão eletrônico? -Equipe SEGES: Roberto Pojo e Everton Santos
- Apontamentos e questionamentos: Nádia Dall Agnol e Evaldo Ramos

Oficinas:

- Pré-qualificação na prática
- Aplicação dos benefícios para ME/EPP: LC nº 123/2006 x art. 4º da NLL
- Capacitação e Formação de pregoeiro, agente de contratação e Equipe de Apoio de acordo com a NLL
- Condutas infracionais do art. 155 da NLL: como fazer a adequada instrução do processo sancionatório
- Contratações diretas na NLL: entendendo o Sistema de Dispensa Eletrônica (IN nº 67/2021)
- Controle interno na NLL: estruturação, atuação e interfaces com a assessoria jurídica
- Credenciamento da regulamentação à operacionalização
- Elaboração de editais no pregão: responsabilidade, análise e boas práticas
- Fraudes e conluios nas licitações: como prevenir, detectar e quais providências adotar
- Impugnação, pedido de esclarecimento e fase recursal na NLL
- O novo pregão eletrônico da IN nº 73/2022: aprendendo na prática
- O papel da assessoria jurídica na Lei nº 14.133/2021
- O regime contratual na Lei nº 14.133/2021
- Mapa e Matriz de riscos no pregão
- Planejamento, ETP e TR: um triângulo amoroso na Administração Pública
- Responsabilidade e responsabilização do pregoeiro e do agente de contratação diante da NLL e da LINDB
- Sistema de Registro de Preços na NLL: potencialidades e boas práticas.

3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

São requisitos da contratação :Curso presencial; Carga horária de 26 horas; Participação em palestras e oficinas; Fornecimento de materiais de apoio, como livro e apostila; Fornecimento de 1 jantar, 3 almoços e 6 coffee breaks; Fornecimento de Certificado em caso de frequência de no mínimo 75%;

Como trata-se de serviço comum não continuado, de entrega imediata, não será necessário a formalização por meio de contrato.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo: 19º Congresso Brasileiro de Pregoeiros, a ser realizado de 18 a 21 de março de 2024, com carga horária total de 26 horas/atividade. Horário: 8h às 18:00h (com intervalo para almoço). O evento contemplará

palestras no horário de 08:00 às 10:00hs e oficinas simultâneas com temas voltado para as áreas específicas no horário de 10:30 às 16:00hs com pausa para coffee break e almoço, itens estes inclusos no valor da contratação. Haverá também Palestras e talk shows nos horários de 16:30 às 18:00h..

6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Cabe ao FORNECEDOR CONTRATADO:

- a) Acusar o recebimento da Nota de Empenho;
- b) Prestar os serviços conforme especificado na Proposta e neste Termo de Referência;
- c) Obedecer aos requisitos mínimos de qualidade na execução dos serviços, conforme proposta;
- d) Ressarcir os eventuais prejuízos causados à UNIFAL-MG e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas na execução das obrigações assumidas;
- e) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações, e quaisquer outras que forem devidas ao(s) seu(s) empregado(s), referentes à execução do objeto, ficando, ainda, a UNIFAL-MG isenta de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária;
- f) Pagar pontualmente, seus fornecedores e suas obrigações fiscais, relativas ao objeto deste processo, exonerando a UNIFAL-MG de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- g) Arcar com todas as despesas operacionais necessárias à prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência;
- h) Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidem ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre todos os serviços contratados;
- i) Executar fielmente o serviço, prestando-o conforme as especificações apresentadas, de acordo com as exigências constantes deste Termo de Referência;
- j) Comunicar a contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a execução do Curso;
- k) Acatar todas as exigências da Contratante, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- l) Comunicar a Contratante, com antecedência mínima de 3 (três) dias os motivos que eventualmente impossibilitem a participação do servidor no curso;
- m) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, conforme este Termo de Referência;
- o) Fornecer e disponibilizar o material em meio eletrônico;
- p) Fornecer e disponibilizar os certificados de conclusão do curso em meio eletrônico;
- q) Arcar com as despesas do instrutor (honorários e encargos sociais);
- r) Todos os dispositivos deste Termo de Referência deverão ser seguidos rigorosamente; e
- s) Demais obrigações, conforme proposta apresentada

Caberá a Contratante:

Acompanhar e zelar pelo bom funcionamento e qualidade do serviço durante toda a vigência do contrato.

Trabalhar como interlocutor entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA

Emitir aceite na fatura, sem o qual não será liberado qualquer pagamento à CONTRATADA.

Informar, de ofício ou sempre que solicitado, qualquer alteração que venha causar o não cumprimento da execução contratual, e se for o caso solicitar esclarecimento à CONTRATADA.

Atestar se as documentações apresentadas pela CONTRATADA estão em conformidade com as cláusulas contratuais e com a legislação vigente e, se for o caso, encaminhar notificações à contratada.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela locação de equipamento, assim como a existência de fiscalização, pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre locação, instalação e manutenção dos equipamentos contratados e quaisquer danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros.

7- CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

O CAMPREV procederá ao pagamento mensalmente, dia 20, após a aprovação da fatura/Nota Fiscal.

A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue, pelo FORNECEDOR ao FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO, que somente atestará a entrega do serviço e encaminhará o referido documento fiscal para pagamento, quando cumpridas todas as condições definidas neste Termo de Referência.

Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à licitante vencedora e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CAMPREV.

No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos o FORNECEDOR para as correções solicitadas, não respondendo o CAMPREV por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento correspondente.

Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

Será emitida Nota de Empenho no valor total do objeto.

8- SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O Grupo Negócios Públicos está há mais de 20 anos atuando na realização de eventos, treinamentos e soluções na área de Licitações e Contratos. É reconhecido no mercado como um dos principais parceiros da Administração Pública, pois produz conhecimento de alta qualidade e entrega soluções concretas e eficientes para o dia a dia dos agentes.

Realizando há 18 anos o maior encontro nacional de compras públicas, o Congresso Brasileiro de Pregoeiros, que já capacitou mais de 25 mil servidores públicos. Todos os eventos prezam pela inovação e proporcionam um ciclo de capacitação contínua aos agentes públicos, com uma metodologia própria que possibilita um maior aproveitamento

É importante reforçar que os palestrantes selecionados pelo Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda., possuem a notória especialização desejada, um corpo técnico com expertise em gestão administrativa, gestão pública, gestão de processos e outros conhecimentos correlatos; tudo a demonstrar ampla capacidade de execução e o perfeito atendimento de demandas do Contratante. Considera-se ainda que o conteúdo do treinamento é de sua exclusiva grade e tem foco nas regras do novo Decreto federal que regulamenta o Pregão em sua forma eletrônica, com programa específico desenvolvido pela Ofertante

Portanto, o serviço objeto desta contratação são caracterizados como serviços técnicos especializados de natureza singular e predominantemente intelectual com empresa de notória especialização, devendo ser contratado por processo de inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, III, f da Lei 14.133/2021.

A singularidade da contratação também se concretiza por força da impossibilidade de estabelecer critérios objetivos de comparação técnica para objetos dessa natureza, que dependem da capacidade e do desempenho do profissional que o executará

9 - VALOR TOTAL E JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Valor (R\$): 23.560 referente a 04 ingressos da modalidade presencial.

Quanto a justificativa de compatibilidade do preço com os praticados no mercado, o entendimento da jurisprudência é que não se podem comparar preços de serviço singular com serviços não singulares. Razão pela qual não foi realizada cotação de preços junto a outros potenciais prestadores dos serviços demandados, para justificar que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado, eis que tal prática se mostra incompatível com a hipótese de inexigibilidade de licitação, caracterizada pela inviabilidade de competição (Acórdão 2.280/2019 – TCU 1ª Turma).

A justificativa do preço, exigida pelo inciso VII do art. 72 da Lei de Licitações 14.133/21 é feita, portanto, em consonância com o entendimento que consta do Acórdão nº 819/2005 – TCU Plenário, no sentido de que o preço deverá estar compatível com aqueles que o próprio contratado pratica junto a outros órgãos, nestes termos:

“9.1.3. quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contrata para evento de mesmo porte, ou apresente as devidas justificativas, de forma a atender ao inc. III do parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/1993;”

Outro paradigma de boa prática que se utiliza, a propósito, é a seguinte orientação da Advocacia Geral da União:

“É obrigatória a justificativa de preço na inexigibilidade de licitação, que deverá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas.” (Orientação Normativa AGU nº 17/09)

10 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

54301.04.122.1023.4211.339039.04.601000

11 - DISPOSIÇÕES GERAIS

A Nota de Empenho terá força de contrato, conforme prevê o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.



Documento assinado eletronicamente por **JHONATAN EDUARDO PINHEIRO**,
Coordenador(a) Departamental, em 23/02/2024, às 15:33, conforme art. 10 do Decreto 18.702
de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **10341250** e o código CRC **6EA12B52**.